CHEQUES

Rafael Pontelli Castilho

219962658

6823350

Agenda

- Personagens Essenciais
- Conceito
- Como deve ser um cheque
- Modalidades
- Pagamento de cheque
- Cheque sem fundos

Personagens Essenciais

SACADOR ou EMITENTE - pessoa que assina o cheque, aquele que passa a ordem de pagamento.

SACADO - o banqueiro - aquele que vai pagar sobre uma previsão de fundos.

BENEFICIÁRIO ou TOMADOR - pessoa a favor de quem é dada a ordem de pagamento.

Conceito

De acordo com a Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1.985:

É uma ordem de pagamento, em dinheiro e a vista, emitida pelo sacador contra o sacado, em favor próprio ou de um terceiro, que incide sobre fundos que o sacador dispõe em poder do sacado - Art. 3º e 4º

O Cheque deve atender aos requisitos legalmente estabelecidos:



- → A expressão cheque (próprio texto do título)
- → A ordem incondicional de pagar a quantia determinada
 - → A identificação do banco sacado
 - → O local de pagamento
 - → Data de emissão
 - → Assinatura do sacador

OBS: Cheque com valor R\$ 100,00 ou superior deve ser nominal

Modalidades de cheque

Cheque visado

Cheque administrativo

Cheque cruzado

Cheque visado

É o Cheque obtido junto ao banco, que dá garantia de que seu pagamento será honrado.

Para visar o cheque, e portanto garanti-lo, o banco faz a devida reserva do valor estipulado com o dinheiro disponível na conta do emitente.

Cheque administrativo

É um tipo de cheque emitido pelo próprio banco, que garante o seu pagamento.

- Tem a certeza da existência de fundos (negociação)
- Não é preciso ter conta no banco para obter um cheque administrativo, mas o serviço é cobrado
- R\$ 21,00 com débito em conta
- R\$ 24,00 em dinheiro (até R\$ 4.999,99)
 R\$ 24,00 + 0,11% do valor (de R\$5.000,00 acima)
- Sacador e sacado se identificam
- Só pode ser emitido nominativamente

Cheque cruzado

Esse cheque se destina a possibilitar a identificação da pessoa em favor de quem foi liquidado.

- Resulta da fixação de dois traços transversais pelo emitente ou pelo portador no anverso do título.
- Pagamento somente através de depósito em Conta Corrente.

Pagamento do cheque

<u>Prazo de prescrição</u>: que é de 6 meses decorridos a partir do término do prazo de apresentação.

Prazo de apresentação para o pagamento do cheque

- → 30 dias da emissão + 6 meses (mesma praça)
 - Quando local da emissão = município da agência pagadora do sacado
- → 60 dias da emissão + 6 meses (praças distintas)
 - Quando local da emissão é diferente do município da agência pagadora do sacado

Prazo de lei para apresentar o cheque a pagamento

O credor que não observar o prazo está sujeito as seguintes consequências:

- Incorre risco de perda, pelos motivos abaixo:
 Por culpa não-imputável ao correntista (falencia do banco, confisco governamental) prevê o art.47, II, e seu SS 3º da LC.
- Depois do prazo, tem de se trocar o cheque com o emitente.

Cheque não apresentado no prazo legal

Pode ser pago pelo sacado, desde que não se encontre prescrito e haja suficiente provisão de fundos em seu poder (art. 35, parágrafo único).

OBS: O banco não reconhece data

Cheque apresentado após prazo de prescrição: é devolvido pelo motivo 44, não podendo ser pago pelo banco, mesmo que a conta tenha saldo disponível.

Portanto, a inobservância do prazo de apresentação não desconstitui o titulo de crédito, mas importa nas graves sanções anteriormente mencionadas.

Cheque sem fundos

Modalidade de cheque emitida sem que houvesse suficiente provisão em poder do banco sacado. Essa atitude é considerada crime de estelionato no Código Penal e pode dar prisão de 1 a 5 anos.

Consequências da emissão

- O nome do emitente vai para os Cadastros de Emitentes de cheques sem fundos depois que voltou da segunda reapresentação. (CCF do Banco Central e Serasa)
- Banco não fornece mais talões de cheque
- Estabelecimentos comerciais não aceitam mais cheques
- Dificuldade de abrir conta em outros bancos
- Possibilidade de protesto no Serviço de Protestos (antigo Cartório de Protestos), sanções graves se o emitente não pagar.

Como "limpar" o nome

- O nome sai automaticamente dos cadastros de emitentes de cheques sem fundos depois de 5 anos de sua inclusão no cartório
 - É o que manda o CDC (art. 43, parágrafo 50).
- Quitação do cheque : o cheque ou o extrato bancário (comprovam o pagamento).
- Preencher um formulário (Exclusão de CCF) e pagar uma taxa de R\$ 36,82.
- Se o cheque tiver ido a protesto: Certidão negativa ou de cancelamento, obtida em cartórios

Direitos do consumidor

- O nome do consumidor não pode ser mandado para a "lista negra" da Serasa ou do SPC sem seu prévio conhecimento (CDC, art. 43, parágrafo 30).
- Devolução indevida: direito a ser ressarcido por danos morais e materiais.
- Ressarcimento por danos morais, materiais e patrimoniais se o seu nome continuar a figurar em qualquer "lista negra" depois de ter solucionado o problema (CDC, art. 60, VII).

Curiosidades

- O cheques podem ser preenchidos com qualquer cor, porém os cheques preenchidos com outra tinta que não azul ou preta podem, no processo de microfilmagem, ficar ilegíveis.
- Idade mínima para ter talões de cheque é de 16 anos, com autorização do responsável.

Fontes:

- COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial, 18ª edição, 2007- Editora Saraiva
- BACEN Banco Central:

www.bcb.gov.br